

**PORTARIA Nº 3005 DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

**“Regulamenta critérios para matrículas de Ensino em Tempo Integral para alunos regularmente matriculados nas Instituições Públicas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”**

A **Secretária Municipal de Educação e Esporte**, ADRIANA ASSUMPÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.4113/2020) e no Plano Municipal de Educação (Lei Ordinária nº 386/2015)

**Resolve:**

**Art. 1º** Regulamentar critérios para matrículas de ENSINO EM TEMPO INTEGRAL para alunos regularmente matriculados em instituições públicas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** A implantação gradativa do Ensino em Tempo Integral (ETI) trata-se da construção de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, que visa contribuir tanto para a diminuição das desigualdades educacionais, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira.

**Art. 3º** O Ensino em Tempo Integral (ETI) iniciará de forma gradativa nas instituições escolares com disponibilidade de organização de turmas e atendimento.

**§1º** A organização de turmas se dará por faixa etária e níveis de aprendizagem próximos.

**§2º** Cada turma deve ter no mínimo 25 alunos e máximo 30, que poderão ser de idades e séries variadas, conforme as características de cada atividade.

**§3º** A disponibilidade de vagas aos usuários de transporte escolar se dará apenas nas rotas existentes que compõem o trajeto residência-unidade escolar;

**Art. 4º** A partir da publicação desta Portaria a lista de espera receberá ordem de classificação com definição de critérios para pré-classificação, sendo acompanhada de pontuação.

**I** – Alunos cujo núcleo familiar exerce atividade profissional durante o período matutino e vespertino com renda familiar comprovada até 04 salários mínimos: **20 pontos**;

**II** - Mãe solo/pai solo com comprovante de estudo ou trabalho: **50 pontos**;



Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes – PR, CEP: 83350-000  
Cel: (41) 93500-9538  
administracao@morretes.pr.gov.br

## **MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE

- III** - Mãe adolescente com comprovante de estudo ou trabalho: **50 pontos;**
- IV** - Aluno com risco nutricional encaminhado por Nutricionista ou Assistente Social (equipe técnica do município): **70 pontos;**
- V** - Aluno de núcleo das famílias dos catadores de materiais recicláveis (autos nº 55/2008/022, de 29 de outubro de 2015-JT): **80 pontos;**
- VI** - Alunos com benefícios e programas sociais: **80 pontos;**
- VII** - Alunos que se encontram submetidos a situações de vulnerabilidade social, acompanhados pelos órgãos competentes: **90 pontos;**
- VIII** - Alunos que apresentam defasagem idade/ano: **80 pontos;**
- IX** - Alunos que residem no entorno da unidade, até 02 km: **80 pontos.**

**Art. 5º** Os alunos que se encaixarem em mais de um dos critérios terão sua pontuação somada.

**Art. 6º** As crianças que ainda não foram classificadas ou realizarem cadastro após o primeiro ciclo de matrículas para o ano letivo 2024 devem manter seus dados atualizados junto às instituições escolares em que possuem matrícula para concorrerem às vagas remanescentes e/ou aguardarem em lista de espera e participarem dos próximos ciclos de **pré-classificação**, classificação e matrícula.

**Art. 7º** A família deverá atualizar os dados a cada 06(seis) meses.

**Art. 8º** Conforme o número de vagas por turma, havendo empate em relação aos critérios estabelecidos o desempate seguirá:

- I** - Residência mais próxima da instituição escolar em que há matrícula para Ensino em Tempo Integral (ETI);
- II** - O maior tempo de inscrição no Cadastro de Solicitação de Vagas;
- IV** - Menor renda familiar;
- V** - Maior número de crianças no núcleo familiar;

**Art. 9º** A inscrição do aluno para pré-matricula no Ensino em Tempo Integral (ETI) será efetivada através de cadastro na unidade escolar em que estiver devidamente matriculado mediante o preenchimento de formulário de solicitação de vaga.

**Art. 10** O cadastramento **não** representa a efetivação da matrícula.

**Art. 11** A família deverá realizar o cadastro e aguardar a oferta da vaga ser confirmada por representantes legais da instituição de ensino.

**§1º** O contato será efetivado até três tentativas, realizadas a cada dois dias, não havendo sucesso no retorno, será dada sequência da vaga para o próximo aluno da lista de espera.

**§2º** A efetivação da matrícula no Ensino em Tempo Integral será realizada diretamente na unidade escolar em que o aluno está matriculado na Educação Básica.



**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR, CEP: 83350-000  
Cel: (41) 93500-9538  
administracao@morretes.pr.gov.br

**Art. 12** Deverá ser dada publicidade dos movimentos de matrícula e lista de espera nas redes sociais da Instituição, nos ambientes de circulação de pais/famílias e no site oficial da prefeitura em [www.morretes.com.br](http://www.morretes.com.br).

**§1º** Deverá estar indicado nível de classificação e turma, quantas vagas são ofertadas por turma, o código de matrículas do aluno no SERE, lista de espera por ordem de classificação (como determinado considerando as pontuações estabelecidas no §4º), e horário de atendimento de cada turma.

**Art. 13** O cronograma de início das pré-matrículas será iniciado no dia 18 de setembro de 2023 e ocorrerá de acordo com o seguinte cronograma:

**I - 1º Processo de pré-matrícula: De 18/09/2023 a 25/09/2023** - Divulgação da Lista de Espera em **28/09/2023**;

**II - 2º Processo de inscrição: De 02/10/2023 a 11/10/2023** - Divulgação da Lista de Espera em **18/10/2023**;

**III - 3º Processo de inscrição: De 06/11/2023 a 14/11/2023** - Divulgação da Lista de Espera em **20/11/2023**.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Morretes, 31 de agosto de 2023.

**Adriana Assumpção**  
**Secretária Municipal de Educação e Esporte**  
**Decreto nº 06 de 04/01/2021**